

JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONJUNTA COM MATRIZ DE RISCO E PESQUISA MERCADO

A contratação se fundamenta na natureza **singular e intelectual dos serviços jurídicos**, sendo inviável a competição com Base legal:

1. Art. 74, III, da LF nº 14.133/21
2. Art. 13 da LF nº 8.666/93 - revogada (somente como referência doutrinária).

Suporte da Jurisprudência:

I - STF – ADI 1.923:

Reconhece a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios em razão da confiança e especialização.

II - TCU – Acórdão 2622/2013:

Admite inexigibilidade para serviços jurídicos desde que comprovada a singularidade e notória especialização.

Diante da ausência de justificativa e documentos que possam comprovar a expertise do profissional ou da empresa, mesmo tendo o suporte legal para contratação direta tem-se dificuldade para atender exigências emanadas do art. 72 da mesma lei, na forma exigida, motivo porque opta-se inicialmente pelo lançamento da licitação.

MATRIZ DE RISCO – MR

JUSTIFICATIVA - A **Matriz de Riscos** é uma das exigências mais relevantes da **Lei nº 14.133/2021** para contratações administrativas em geral. Ela define **quem assume cada risco do contrato**, evitando reequilíbrios indevidos e conflitos durante a execução.

A previsão legal encontra-se principalmente:

1. **Art. 22 da LF nº 14.133/2021** – possibilidade de matriz de alocação de riscos
2. **Art. 103 da LF nº 14.133/2021** – repartição objetiva de riscos nos contratos administrativos

Tribunais de contas têm reforçado essa exigência. O **Tribunal de Contas da União**, por exemplo, entende que a adequada alocação de riscos aumenta a segurança jurídica e a eficiência das contratações.





A matriz tem por finalidade estabelecer a **alocação objetiva de riscos entre Administração e Contratada**, visando garantir previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e eficiência na execução da obra.

RISCOS – PROBABILIDADE – IMPACTO E MITIGAÇÃO:

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Questionamento do TCE	Médio	Alto	Justificativa robusta
Falha na execução	Baixo	Alto	Fiscalização contratual
Dependência técnica	Médio	Médio	Transferência de conhecimento
Ausência de resultados	Baixo	Alto	Metas e relatórios

Base Jurisprudencial:

O **Tribunal de Contas da União** tem reforçado a necessidade de planejamento e gestão de riscos em contratos públicos:

1. TCU – Acórdão 1.977/2013 – Plenário:

“A adequada identificação e alocação de riscos em contratos administrativos constitui instrumento essencial para garantir eficiência e segurança jurídica na execução contratual.”

6. Efeitos da Matriz de Riscos no Contrato Administrativo:

A matriz produz os seguintes efeitos jurídicos:

1. evita pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
2. define previamente responsabilidades;
3. reduz judicialização de contratos;
4. melhora o controle do Tribunal de Contas.

PESQUISA DE MERCADO – Metodologia adotada:

Pesquisa baseada em:

1. Contratações similares em portais públicos;
2. Consultas ao Tribunal de Contas da União;
3. Painel de Preços do Governo Federal.

2. Fontes consultadas:

1. Portal da Transparência (Gov.br)



2. Painel de Preços (Ministério da Economia);
3. Sistemas do TCE/PI.

3. Objetos semelhantes identificados:

1. Contratação de assessoria jurídica municipal;
2. Serviços advocatícios especializados em Direito Público;
3. Representação junto a tribunais de contas.

4. Parâmetros de preço - Valores variam conforme:

1. Complexidade;
2. Porte do município;
3. Escopo de atuação.

É a Justificativa Técnica conjunta com Matriz de Risco e Pesquisa de Mercado.

Unidade Técnica de Estudo e Elaboração MR em, 25 de março de 2026

André Teles Marinho Aguiar de Carvalho
Unidade Técnica de Elaboração da MR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1. Descrição da necessidade:

Contratação de serviços jurídicos especializados de natureza predominantemente intelectual e singular.

2.2. Soluções disponíveis no mercado

- Procuradoria própria (limitada estruturalmente);
- Escritórios especializados;
- Consultorias jurídicas.

2.3. Justificativa da solução escolhida

A contratação de escritório externo se mostra mais eficiente devido:

- Notória especialização do profissional;
- Capacidade técnica multidisciplinar;
- Atendimento imediato e contínuo.

2.4. Enquadramento legal:

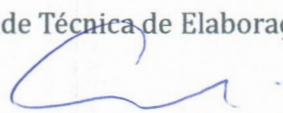
A atividade poderia ser enquadrada no Art. 74, III, da LF nº 14.133/2021: Inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, no entanto, opta-se pela realização da licitação e aferição do melhor serviço conforme proposta apresentada.

2.5. Riscos identificados

- Dependência excessiva do contratado;
- Questionamentos pelos órgãos de controle;
- Execução inadequada dos serviços administrativos.

Diante da necessidade enfrentada e real necessidade dos serviços, impõe-se os encaminhamentos para fins de solução imediata para o problema.

Unidade Técnica de Elaboração do ETP em, 24 de março de 2026



André Teles Marinho Aguiar de Carvalho
Unidade Técnica de Elaboração do ETP



**Planilha Detalhada - Preços Mercado
(Pesquisa de Preços)
Fundamento Legal: (§ 1; incisos I a V do art. 23 – LF nº 14.133/21)**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UND	QTD	VLL/P*01 (R\$)	VLL/P*02 (R\$)	VLL/P*03 (R\$)	VLL/MEDIA MERCADO (R\$)	VLL/TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEMM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), COM COMPROVADA EXPERTISE EM DIREITO PÚBLICO (FINANCEIRO, TIBRUTÁRIO, COMERCIAL, ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO, TRABALHISTA, CRIMES DE INTERNET E ASSUTOS DO FORUM EM GERAL)	Mês	12	23.000,00	30.000,00	18.000,00	23.666,67	284.000,00

Fonte de consulta: <https://pncp.gov.br/>

Unidade de Licitação e Contratações Administrativa – UL/Gov., em 25 de março de 2026

André Teles Marinho Aguiar de Carvalho
Apoio – UL/GOV – PMJF/PI

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

3.1. Objeto detalhado:

Prestação de serviços jurídicos especializados envolvendo:

1. Consultoria e assessoria jurídica;
2. Elaboração de peças processuais;
3. Representação judicial e administrativa;
4. Atuação junto ao TCE/PI, TCU, MP, Controladorias;
5. Defesa de agentes públicos (art. 10 da LF nº 14.133/21);
6. Presença física conforme demanda autorizada.

3.2. Requisitos da contratação:

1. Registro regular na OAB;
2. Comprovação de experiência em Direito Público;
3. Notória especialização;
4. Profissional e/ou Equipe técnica qualificada.

3.3. Forma de execução:

1. Prestação continuada;
2. Atendimento presencial e remoto;
3. Atuação sob demanda.

3.4. Prazo Execução Serviços:

Previsão inicial: 12 meses, prorrogáveis conforme art. 107 da LF nº 14.133/21.

3.5. Forma de Honorários e/ou Contraprestação:

Conforme demanda autorizada com faturamento/mês, mediante comprovação dos serviços executados, devidamente atestados.

3.6. Optando-se pela licitação observar exigências mínimas da LF nº 14.133/21.

Unidade Técnica de Elaboração TR em, 25 março de 2026


GABRIEL MÁRIO LIMA FELIPE
RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO – MR